

Diário Oficial | MACARANI

Prefeitura Municipal de

Nº 1873 - ANO XI

Terça-feira, 13 de junho de 2017

Miller Silva Ferraz
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



DECRETO Nº 1.017, de 12 de junho de 2017.

"Convoca eleições para fins de composição do CAE – Conselho de Alimentação Escolar, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Macarani, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam convocadas, nos termos da Lei Federal nº 11.94 de 16 de junho de 2009, e da resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, e da Lei Municipal nº 001, de 14 de março de 2001, restruturada pela Lei Municipal nº 208, de 23 de fevereiro de 2010 e eleições para a composição do CAE – Conselho de Alimentação Escolar, do Município de Macarani, Bahia, com mandato dos eleitos pelo período de 04 (quatro) anos.

Art. 2º - O conselho de Alimentação Escolar do Município de Macarani, estado da Bahia, será composto por representantes dos seguintes segmentos sociais:

- I – um representante do Poder Executivo;
- II – dois representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;
- III – dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a EEx., escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;
- IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

Parágrafo primeiro - Para cada representante dos órgãos e entidades da sociedade civil que comporão o CAE, será eleito um suplente.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



Art. 3º - As eleições dos representantes de cada entidade serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, e se realizarão por meio de Assembleias Gerais específicas.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação encaminhará ao Prefeito Municipal, concluídos os processos eleitorais em cada entidade, as respectivas ata das assembleias, para fins de nomeação dos membros que comporão o CAE de Macarani.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em Vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macarani, Estado da Bahia, em 12 de junho de 2017.

MILLER SILVA FERRAZ
Prefeito do Municipal

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
DE MACARANI - CAE****Capítulo I
Da Natureza e Finalidade**

Art. 1º O Conselho de Alimentação Escolar - CAE é órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, foi reorganizado conforme previsto na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e na Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, e passa a ser regido pelas normas constantes deste Regimento Interno.

Art. 2º O Conselho de Alimentação Escolar - CAE tem por finalidade principal controlar, fiscalizar e acompanhar a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, de maneira a assegurar alimentos de boa qualidade e padrões de higiene adequados, desde a aquisição até a distribuição aos educandos atendidos, pautando-se pelos seguintes princípios: I - o direito à alimentação adequada, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos;

II - a universalidade do atendimento da alimentação escolar gratuita, consistente na atenção aos alunos matriculados na rede pública municipal de educação básica;

III - a equidade, compreendendo o direito constitucional à alimentação escolar, com vistas à garantia do acesso ao alimento de forma igualitária;

IV - a sustentabilidade e a continuidade, objetivando o acesso regular e permanente à alimentação saudável e adequada;

V - o respeito aos hábitos alimentares, consideradas como tais as práticas tradicionais que fazem parte da cultura e da preferência alimentar local saudáveis;

VI - o compartilhamento da responsabilidade pela oferta da alimentação escolar e das ações de educação alimentar e nutricional entre os entes federados, conforme previsto no artigo 208 da Constituição Federal;

VII - a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelo Município de Macarani para garantir a execução do Programa.

Art. 3º A atuação do Conselho de Alimentação Escolar -CAE embasa-se nas seguintes diretrizes:

I - o emprego da alimentação saudável e adequada, que compreende o uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a faixa etária, o sexo, a atividade física e o estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

II - a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes.

Capítulo II

De Constituição e Organização

Art. 4º O Conselho de Alimentação Escolar - CAE será integrado por:

I - 1 (UM) representante indicado pelo Poder Executivo;

II - 2 (dois) representantes das entidades dos docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação do Município de Três Palmeiras/RS, indicados pelo respectivo órgão de representação e escolhidos por meio de assembleias realizadas para essa finalidade específica, devidamente registradas em ata.

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, mediante prévia escolha em assembleia realizada para essa finalidade específica, devidamente registrada em ata;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia realizada para essa finalidade específica, devidamente registrada em ata.

Art. 5º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos previstos no inciso II do artigo 4º deste Regimento, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.

Art. 6º Os membros do CAE terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos respectivos segmentos.

Art. 7º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante, vedando-se, contudo, sua remuneração.

Art.8º A designação dos membros do CAE será feita mediante portaria do Prefeito, observadas as disposições previstas neste Regimento.

Art. 9º. Para a eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário do CAE, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos dentre os membros titulares do CAE por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especificamente voltada para essa finalidade, para exercício de mandatos coincidentes com os dos integrantes do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez;

II - o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário poderão ser destituídos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE presentes em assembleia especialmente convocada para essa finalidade, hipótese em que deverão ser imediatamente eleitos outros membros para completar o período restante do respectivo mandato;

III - a escolha do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário poderá recair apenas entre os representantes referidos nos incisos II, III e IV do artigo 4º deste Regimento.

Art. 9º. Após a designação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão apenas mediante:

I - renúncia expressa do conselheiro;

II - deliberação do segmento representado;

III - não comparecimento às sessões do Conselho, observado o limite máximo de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, durante o ano civil;

IV - descumprimento das disposições previstas neste Regimento Interno, desde que a substituição seja aprovada em reunião convocada especificamente para discutir o assunto.

Parágrafo único. As ausências dos membros às reuniões poderão ser justificadas até a data da reunião subsequente, mediante apresentação de requerimento, por escrito, dirigido ao Presidente.

Art. 10. Nas hipóteses previstas no artigo 11 deste Regimento, o CAE deverá encaminhar, à Secretaria Municipal de Educação, cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou da ata da reunião do segmento em que se deliberou pela substituição do membro, para fins de comunicação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Art. 11. Ocorrendo a saída de membro do CAE, de acordo com as hipóteses previstas no artigo 11 deste Regimento, o segmento representado indicará novo membro para o preenchimento da vaga, mantida a exigência de designação mediante portaria do Prefeito, de maneira a preservar a composição fixada no artigo 4º deste Regimento.

Art. 12. No caso de substituição de membro do CAE, o novo conselheiro exercerá suas funções pelo tempo restante do mandato do membro substituído.

Capítulo III
Das Atribuições**Art. 13. São atribuições do CAE:**

I – monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento do disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução CD/ FNDE nº 26, de 2013;

II – analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pela Prefeitura do Município de Macarani, contido no Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON Online, antes da elaboração e do envio do Parecer Conclusivo;

III – analisar a prestação de contas do gestor e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON Online do exercício subsequente ao do repasse;

IV – comunicar ao FNDE, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

V – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

VI - acompanhar os dados relativos às notas fiscais de aquisição de gêneros alimentícios, registrados no Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SIGPC Contas Online, pela Prefeitura do Município de Três Palmeiras/RS

VII – realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

VIII – elaborar o Regimento Interno, observado o disposto na Resolução CD/FNDE nº 26, de 2013;

IX – elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão das despesas necessárias para o exercício de suas atribuições, e encaminhá-lo à Prefeitura do Município antes do início do ano letivo.

§ 1º O Presidente é o responsável pela assinatura do Parecer Conclusivo do CAE ou, no caso de seu impedimento legal, o Vice-Presidente.

§ 2º O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional Municipal e demais conselhos afins, bem como deverá observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

Capítulo IV
Das Reuniões e do Funcionamento

Art. 16. O CAE é colegiado deliberativo, pleno e conclusivo que, para o desenvolvimento de suas atividades, reúne-se ordinária e extraordinariamente de acordo com os requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento Interno.

Art. 17. O CAE reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§ 1º As datas e horários das reuniões ordinárias serão fixadas pelo colegiado, mediante consenso, na primeira reunião ordinária de cada semestre.

§ 2º A solicitação de reunião extraordinária deverá ser feita pelos membros postulantes, mediante requerimento protocolado com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência, dirigido ao Presidente do CAE, cabendo-lhe expedir a convocação de todos os membros com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 18. As convocações para as reuniões poderão ser realizadas por correspondência ou meio eletrônico.

Art. 19. As reuniões instalar-se-ão, em primeira convocação, com, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos membros titulares presentes ou, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número, momento em que os membros suplentes presentes assumirão o lugar dos respectivos titulares ausentes.

Parágrafo único. Os suplentes presentes, cujos titulares também estiverem presentes, poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias com direito a voz, porém sem direito a voto.

Art. 20. Das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias poderão participar, com direito a voz e sem direito a voto, assessores técnicos ou jurídicos, autoridades constituídas ou ainda, convidadas que possam trazer informações ou pareceres técnicos de interesse do CAE, mediante convite expedido por seu Presidente.

§ 1º Qualquer membro, titular ou suplente, poderá submeter ao CAE nomes de pessoas para serem convidadas.

§ 2º O credenciamento de interessados no acompanhamento das reuniões ordinárias será feito perante o Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 21. Os membros do CAE farão, durante o período letivo, no mínimo, 1 (uma) diligência a cada mês nas unidades educacionais da Secretaria Municipal de Educação, para acompanhamento e fiscalização do PNAE.

Parágrafo único. Para a realização de diligências, o quórum mínimo é de 2 (dois) membros. Capítulo V Das Disposições Gerais

Art. 22. O CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento deverá obter, junto à Prefeitura do Município, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

I - local apropriado, com condições adequadas para a realização de suas reuniões;

II - disponibilidade de equipamento de informática;

III - transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades inerentes às suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva;

V - fornecimento, sempre que solicitado, de todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como editais de licitação e/ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência;

VI - realização, em parceria com o FNDE, de formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que tenham interfaces com esse Programa;

VII - divulgação de suas atividades por meio de comunicação no Diário Oficial da Cidade, no portal da Prefeitura do Município, radio, na internet ou por outro meio eletrônico.

Art. 23. Quando do exercício das atividades do CAE, previstos no artigo 19 da Lei nº 11.947, de 2009, e no artigo 35 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 2013, os servidores públicos, membros do CAE, serão dispensados do ponto do dia para exercer suas atividades no Conselho, de acordo com o Plano de Ação elaborado pelo CAE, sem prejuízo de suas funções profissionais.

Art. 24. Este Regimento Interno poderá ser alterado, total ou parcialmente, por meio de proposta expressa por qualquer de seus membros, desde que aprovada, em reunião específica e com pauta predefinida, pelos votos de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 25. Este Regimento Interno, aprovado em reunião do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, por maioria simples de seus membros, entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade.

Macarani, 30 de maio de 2017.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 –Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



PORTARIA Nº 669, de 12 de junho de 2017.

Substitui os membros do Núcleo Municipal de Alfabetização e Letramento (NALFA), instituído através da Portaria nº 414, de 24 de novembro de 2015, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal e a Secretaria de Educação do Município de Macarani-Bahia, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, no art. 55 da Lei Municipal nº 276/2014, que cria o Sistema Municipal de Ensino e,

CONSIDERANDO a adesão ao Programa Educar para Transformar e, vinculado a este, o Programa Estadual Pacto pela Educação, instituído pelo Decreto Estadual nº 12.792 de 28 de abril de 2011, com a finalidade de garantir a alfabetização até os 8 (oito) anos de idade,

CONSIDERANDO a necessidade de articulação local para a implementação das Metas do Plano Municipal de Educação-PME para a Alfabetização, estabelecidas na Lei Municipal,

CONSIDERANDO a importância da efetivação de ações de Mobilização Social na gestão da Política Municipal do Ciclo de Alfabetização, de forma a assegurar processos democráticos, participativos e contínuos no desenvolvimento das ações,

CONSIDERANDO que, não obstante a Portaria nº 414, de 24 de novembro de 2015 estabelecer que os membros do Núcleo Municipal de Alfabetização e Letramento – NALFA exerçerão as suas respectivas atribuições pelo biênio 2015/2017, os membros anteriormente designados não estão mais à frente das entidades para as quais foram nomeados,

RESOLVE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 –Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



Art. 1º- Designar os Servidores Municipais, abaixo relacionados, para compor o Núcleo Municipal de Alfabetização e Letramento- NALFA para o biênio 2017/2018.

- I- Nome: Alda Aparecida Amaral Lima - Diretor de Ensino da Secretaria Municipal de Educação;
- II- Nome: Marina Aguiar dos Santos Céo- Coordenador Municipal do Pacto;
- III- Nome: Cristina Lima Santos- coordenador pedagógico multiplicador do Pacto;
- IV- Nome: Ana Carmen Pereira Santos, Leiliana França do Amaral, Maria Aparecida Oliveira Santos, Norma Oliveira Rocha, Taís Santos Silveira - Representantes dos Professores Alfabetizadores;
- V- Nome: Margareth Maria Almeida Torzoni, Ronaldo Silva Rocha- Representantes dos coordenadores pedagógicos das Escolas do Ciclo.
- VI- Nome: Beatriz Almeida de Sousa Lima Barros- Representante do Conselho Municipal de Educação.
- VII- Nome: Josimara dos Santos de Jesus- Representante do Conselho Tutelar.
- VIII- Nome: Rosita Lacerda e Silva- Representante do Plano Municipal de Educação (PME).

Art. 2º- O Núcleo é uma instância da Secretaria Municipal de Educação e se constitui num espaço de estudos e de mobilização em torno da política de alfabetização.

Art. 3º- O Núcleo Municipal de Alfabetização e Letramento- NALFA tem o objetivo de realizar estudos, propor e gerir no contexto da prática, conforme deliberação do Dirigente Educacional do Município, as políticas contínuas de alfabetização, em consonância com o Plano Municipal de Educação, que possam atender às demandas dos professores e gestores escolares que atuam com alunos em processo de aquisição da leitura e da escrita e alfabetização matemática.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, ficando porém, mantidas, as demais disposições da Portaria nº 414/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macarani, Estado da Bahia, em 12 de junho de 2017.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 –Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



MILLER SILVA FERRAZ
Prefeito Municipal

FABIANE SOUZA SANTOS
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 –Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



PORTARIA Nº 670, de 13 de junho de 2017.

Concede licença por motivo de doença em pessoa da família a MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS FIGUEREDO, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Macarani, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder, nos termos do art. 116 da Lei nº 087/1969 – Estatuto dos Servidores Públicos de Macarani, licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora Maria Conceição dos Santos Figueiredo, professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 03 (três) meses, nos termos do requerimento formulado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macarani, Estado da Bahia, em 13 de junho de 2017.

MILLER SILVA FERRAZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



PORTRARIA Nº 671, DE 13 DE JUNHO DE 2017.

“Mantém a servidora Catarina Ribeiro Fernandes cedida a 14º Dires – Diretoria Regional de Saúde da SESAB – Secretaria de Saúde da Bahia pelo período que menciona.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACARANI, ESTADO DA BAHIA, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e considerando solicitação expressa da Coordenadoria do Núcleo Regional de Saúde do Sudoeste da Secretaria de Estado de Saúde da Bahia,

RESOLVE:

Art. 1º – Manter à disposição da Coordenadoria do Núcleo Regional de Saúde do Sudoeste, antiga 14º Diretoria Regional de Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde da Bahia, com lastro no Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a Base Regional de Saúde de Itapetinga e o Município de Macarani, a servidora municipal Catarina Ribeiro Fernandes, administradora hospitalar, matrícula 1137, pelo período de 12 (douze) meses, a contar de 10 de março de 2017, nos termos do Ofício nº 043/2017 da Coordenadoria daquele Núcleo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de março de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macarani, Estado da Bahia, em 13 de junho de 2017.

MILLER SILVA FERRAZ
Prefeito Municipal



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 315 DE 13 DE JUNHO DE 2017.

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACARANI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Disposição Preliminar

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Inciso II do art. 165, § 2º, da Constituição Federal e ao previsto no art. 4º da Lei Federal 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias do Município de Macarani para o exercício de 2018, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura, a elaboração e a organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais e benefícios aos servidores, empregados e seus dependentes;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação e sua adequação orçamentária;
- VII - as disposições gerais e finais.

Capítulo I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º Para atendimento do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2018 serão as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei orçamentária de 2018 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo 1º. O Poder Executivo justificará, na mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária, o atendimento parcial das Metas e Prioridades ou a inclusão de outras prioridades, em detrimento das constantes do Anexo a que se refere o caput deste artigo.

Parágrafo 2º. Excepcionalmente, no ano de elaboração de PPA – Plano Plurianual - o anexo das Metas e Prioridades será encaminhado anexado ao Plano Plurianual.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI

Gabinete do Prefeito

Capítulo II

Da Estrutura, Organização e Elaboração dos Orçamentos.

Seção I - Disposições Gerais

Art. 3º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Remanejamento, Transposição e Transferência de recursos, são instrumentos de ajustes de planejamento orçamentário, para efeito desta Lei, serão considerados como:

- Remanejamento, o deslocamento de recursos entre órgãos por mudanças de coordenação da execução de ações, entendendo projetos ou atividades;
- Transposição, a mudança na programação de trabalho com realocação de recursos em função de uma repriorização;
- Transferência, a realocação de recursos no âmbito de categoria econômica de grupo de despesas por repriorização de ações.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, e cada projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam em conformidade à Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nº 42, de 14.04.1999, e suas alterações.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos com indicação de suas metas físicas.

Seção II - Da Estrutura e Organização

Art. 4º Os orçamentos, fiscal e da seguridade social discriminarião a despesa dentro da estrutura institucional e programática, por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupo de despesa e fonte de recurso, conforme a Portaria Interministerial n.º 163/01, e suas alterações.

Art. 5º As metas fiscais, anexo desta Lei, seguem a orientação da Portaria STN n.º 577/2008, Ministério da Fazenda.

Art. 6º As metas fiscais, previstas no anexo desta Lei, serão atualizadas no Projeto da Lei Orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI

Gabinete do Prefeito

estimativa das receitas e despesas, do comportamento da respectiva execução e alterações na legislação que venha a afetar esses componentes.

Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação do Executivo, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 8º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

- I – mensagem;
- II – texto da lei;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V - discriminação da legislação, receita e despesa, referente ao orçamento fiscal e da seguridade social.

§ 1º Os quadros da Proposta Orçamentária a que se refere o inciso III deste artigo, serão apresentados conforme disposto no art. 22 da Lei nº 4.320/64;

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

- I - resumo da política econômica e social do Governo;
- II - avaliação do atendimento dos resultados primário e nominal estabelecidos na LDO.

§ 3º O Poder Executivo publicará o projeto de lei, após o encaminhamento à Câmara de Vereadores, por meio eletrônico e na forma oficial de publicação municipal.

Art. 9º Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Setor de Planejamento e de Orçamento, até 30 de julho de 2018, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Seção III – Da Elaboração do Orçamento

Art. 10 O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo município, de modo a evidenciar as ações e diretrizes do governo, obedecidos na sua elaboração os princípios de anualidade, universalidade e unidade.

Art. 11 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2018 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais, que integra a presente Lei.

Art. 12 O Poder Executivo, até 30 dias antes da apresentação da proposta orçamentária, colocará à disposição do Legislativo e Ministério Público, a previsão da receita, após revisão da metodologia de cálculo para o exercício financeiro de 2018.

Art. 13 O projeto da lei orçamentária poderá incluir ações constantes das propostas da programação do Plano Plurianual, ou que venham ser objeto de lei específica.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI

Gabinete do Prefeito

Art. 14 O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas o estabelecido na EC 25/00.

Art. 15 A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente na unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 16 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita por fonte de recursos, de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 17 Na programação da despesa não poderão ser:

- I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária.

Art. 18 Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

- I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e
- II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas para execução de convênios ou sua continuidade quando aberto por crédito especial.

Parágrafo Único Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores.

Art. 19 A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida desta Lei destinados aos passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos.

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até dia 01 de Outubro de 2018, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que tenham se tornados insuficientes.

Art. 20 As transferências de recursos do Município a entidades jurídicas de direito privado ou público, consignadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que:

- I - instituiu, regulamentou e arrecada todos os tributos de sua competência, ressalvado quando comprovada a ausência do fato gerador; e
- II - existe previsão de contrapartida, que será estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada.

Art. 21 Somente serão incluídos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais dotações a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que prestem atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou prestem serviços culturais, ficando o pagamento destas despesas condicionado ao cumprimento de exigências legais, sobretudo a constante do art. 26, da Lei Complementar nº 101/00.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI

Gabinete do Prefeito

Art. 22 Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

- I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
 - a) dotações para pessoal e seus encargos;
 - b) serviço da dívida.
- III – sejam relacionadas:
 - a) com correção de erros ou omissões ; ou
 - b) com os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão conter:

- I – Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas;
- II – Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas nos projetos, atividades ou operações especiais.

§ 2º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

- I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;
- II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, comprovação que não inviabilizará operacionalmente as ações da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 3º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária.

§ 4º A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste artigo determinará o arquivamento da emenda.

Art. 23 O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica, a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 24 Os recursos que, em decorrência de voto, emenda ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

§ 1º Por motivo de interesse público é vedada à rejeição integral do projeto de lei orçamentária.

§ 2º No caso de rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, a lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Art. 25 Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD's, relativos aos programas de trabalhos integrantes da Lei Orçamentária Anual.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI

Gabinete do Prefeito

- § 1º Os Quadros de Detalhamentos de Despesa deverão discriminar por elementos, os grupos de despesas aprovados por cada categoria de despesa;
- § 2º Os Quadros de Detalhamentos de Despesa serão aprovados no âmbito do Poder Executivo pelo Prefeito e no âmbito do Poder Legislativo pelo Presidente da Câmara de Vereadores;
- § 3º Os Quadros de Detalhamentos podem ser alterados por meio de decreto, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitando sempre os valores dos respectivos grupos de despesa e a fonte de recursos em cada Projeto/Atividade, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos suplementares regularmente abertos.
- § 4º Fica permitida a inclusão da natureza da despesa desde que preexistente a classificação econômica.

Capítulo III

Das Normas da Execução dos Orçamentos do Município

Art. 26 As fontes de recursos são definidas na Resolução nº 1268/08 do TCM/BA em conformidade com a Portaria Conjunta STN/SOF nº 03, 14 de outubro de 2008, que dispõe sobre os procedimentos das receitas públicas, institui a Tabela Única de Destinações de Recursos/Fonte de Recursos a ser utilizada pelos Municípios do Estado da Bahia, e dá outras providências, apresentadas da seguinte forma:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
00	Recursos Ordinários
01	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação – 25%
02	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde – 15%
04	Contribuição ao Programa Ensino Fundamental – Salário Educação
10	FCBA – Fundo de Cultura do Estado da Bahia
14	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
15	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE
18	Transferências FUNDEB (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)
19	Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica)
20	Recursos Próprios de Consórcio
21	Transferência de Consorciado – Contrato de Rateio
22	Transferências de Convênios – Educação
23	Transferências de Convênios – Saúde
24	Transferências de Convênios – Outros (não relacionados à educação/saúde)
28	Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS
29	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
30	Transferências do Fundo de Investimento Econômico Social – FIES
42	Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais
50	Receitas Próprias de Entidades de Administração Indireta
90	Operações de Crédito Internas
91	Operações de Crédito Externas
92	Alienação de Bens



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI

Gabinete do Prefeito

93

Outras Receitas Não Primárias

94

Remuneração de Depósitos Bancários

95

Ação Judicial FUNDEF – Precatórios

Art. 27 A Lei Orçamentária deverá ser elaborada com valores constantes sendo analisados os possíveis desvios, estimando a receita e fixando a despesa dentro da realidade e da necessidade do Município, podendo ter seus valores atualizados no momento de sua elaboração, mediante justificativa.

Art. 28 Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

Art. 29 Os recursos alocados na lei orçamentária, somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade, mediante justificativa e até o limite do valor fixado na lei orçamentária.

Art. 30 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto.

Parágrafo Único Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 31 Caso seja necessária à limitação do empenho, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo desta Lei, essa será feita por decreto de cotas ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo do Município o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

§ 3º O Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada bimestre o relatório Resumido de Execução Orçamentária dos bimestres em execução, em cumprimento ao art. 55, §2º, da Lei 101/2000.

§ 4º A Comissão de Orçamento da Câmara, apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primários do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, durante a execução orçamentária.

Art. 32 Para os efeitos do Art.16 da lei Complementar n.º 101/00:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o Art. 30 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o Parágrafo 3.º do Art. 182 da Constituição Federal;

II – entende-se como despesa irrelevante, para fins do Parágrafo 3.º, aqueles cujo valor não ultrapassa, para bens e serviços, os limites dos Incisos I e II do Art. 24 da Lei 8.666/93.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI

Gabinete do Prefeito

Capítulo IV

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 33 A atualização monetária do principal da dívida, para amortização de 2018, obedecerá à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do IBGE.

Capítulo V

Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 34 O Poder Executivo, por intermédio do órgão central do Sistema de Pessoal, publicará, até 31 de agosto de 2018, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

Parágrafo Único Os cargos transformados após 31 de agosto de 2018, em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores públicos, serão incorporados à tabela referida no caput deste artigo.

Art. 35 No exercício financeiro de 2018, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo, Executivo, Autarquias e Empresas Públicas Municipais observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar a que se refere o art. 169 da Constituição Federal.

Art. 36 No exercício de 2018, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 35 desta Lei, considerados os cargos transformados, previstos no § 1º do mesmo artigo;
- II - houver vacância, após 31 de agosto de 2018, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;
- III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- IV - for observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 37 Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações do Serviço Municipal de Recursos Humanos e Orçamento.

Parágrafo Único. O órgão próprio do Poder Legislativo do Município assumirá em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Capítulo VI

Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária

Art. 38 A lei federal, estadual, municipal ou medida provisória da união que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, no momento em que entrar em vigor



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI

Gabinete do Prefeito

implicará na anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

Art. 39 Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária para sanção do Prefeito, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção à lei orçamentária, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação seqüencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I - de até cem por cento das dotações relativas aos novos subtitulos de projetos;

II - de até sessenta por cento das dotações relativas aos subtitulos de projetos em andamento;

III - de até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;

IV - dos restantes quarenta por cento das dotações relativas aos subtitulos de projetos em andamento; e

V - dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, à troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 40 A administração pública municipal terá como sistema de custos, previstos no §3º, Art. 50 da LRF, os registros contábeis para cada ação governamental, classificados como projetos ou atividades.

Art. 41 Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da segurança social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no momento em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 42 Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros para entidade privada, registrados, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

**Estado da Bahia****PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI****Gabinete do Prefeito**

Art. 43 O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo Único O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 44 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 45 Para fins de apreciação da proposta orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, será assegurado, ao órgão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta:

- I – pela internet através de site próprio;
- II – diretamente ao setor de planejamento.

Art. 46 Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado pela Câmara e sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II – custeio de serviços essenciais;
- III - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto Nacional do Seguro Social;
- IV - pagamento do serviço da dívida;

Parágrafo Único O uso dos recursos do Projeto de Lei para execução das despesas relacionadas neste artigo, enquanto se procede à apreciação da Câmara, será através de Decreto do Executivo com o valor total de 1/12 (um doze avos), com a locação nas dotações segundo a necessidade do comprometimento e obrigações.

Art.47 As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art.48 Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração direta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do Setor Jurídico, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art.49 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI

Gabinete do Prefeito

Art. 50 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macarani-Ba, em 13 de Junho de 2017.

Miller Silva Ferraz
Prefeito



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Macarani
 Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2016

LRF, art. 4º, § 3º

R\$mil

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição		Descrição	Valor
Demandas Judiciais		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	203.570,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição		Descrição	Valor
Frustação de Arrecadação		Limitação de empenho	203.570,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções		Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
Outros Riscos Fiscais		Limitação de empenho, abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	

FONTE: Avaliação comportamental do Município e art. 19 do Projeto de Lei.

Miller Silva Ferraz
 Prefeito



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Macarani

Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2018

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	2018				2019				2020			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	% RCL (a/RCL)*100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	% RCL (a/RCL)*100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100	% RCL (a/RCL)*100
Receita Total	42.797	40.954	54,425%	0,10058948	44.081	42.183	54,425%	0,10058948	45.403	43.448	54,425%	0,10058948
Receitas Primárias (I)	42.567	40.734	54,132%	0,10004912	43.844	41.956	54,132%	0,10004912	45.159	43.215	54,132%	0,10004912
Despesas Total	42.797	40.954	54,425%	0,10058948	44.081	42.183	54,425%	0,10058948	45.403	43.448	54,425%	0,10058948
Despesas Primárias (II)	41.644	39.851	52,959%	0,09788062	42.894	41.047	52,959%	0,09788062	44.181	42.278	52,959%	0,09788062
Resultado Primário (III) = (I - II)	923	883	1,173%	0,0021685	950	909	1,173%	0,0021685	979	937	1,173%	0,0021685
Resultado Nominal	(1.150)	(66)	-0,087%	-0,00270286	(100)	(96)	-0,124%	-0,00022864	(103)	(99)	-0,124%	-0,0002286
Dívida Pública Consolidada	(2.069)	(1.980)	-2,631%	-0,00486247	(2.131)	(2.039)	-2,631%	-0,00486247	(2.195)	(2.100)	-2,631%	-0,0048625
Dívida Consolidada Líquida	(3.340)	(3.196)	-4,247%	-0,00784993	(3.440)	(3.292)	-4,247%	-0,00784993	(3.543)	(3.391)	-4,247%	-0,0078499

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, dos exercícios 2014 a 2016
LOA 2017 e PIB - Estado - Município

VARIÁVEIS	2018	2019	2020
PIB - Real (Crescimento % Anual)	2,1	3	3
RCL - Projetada	42546130	43822513,9	45137189,32
Projeção PIB - Estado	75248,721	77506,1826	79831,36811
Inflação Média (% Anual)	4,5	4,5	4,5

Miller Silva Ferraz

Prefeito

Tabela I



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Macarani
 Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2018

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2016 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2016(b)	% PIB	% RCL	Variação		R\$ MIL
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a)*100	
Receita Total	61.050	82,835%	86,486%	37.206	50,482%	99,780%	(23.844)	-39,057%	
Receitas Não-Financeira (I)	60.775	82,462%	86,877%	37.011	50,218%	100,305%	(23.764)	-39,102%	
Despesas Total	61.050	82,835%	86,486%	35.485	48,147%	104,618%	(25.565)	-41,875%	
Despesas Não-Financeira (II)	59.790	81,125%	88,309%	35.211	47,776%	105,432%	(24.578)	-41,108%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	986	1,337%	5357,089%	1.800	2,442%	2062,926%	814	82,585%	
Resultado Nominal	(11.020)	-14,952%	-479,141%	1.738	2,358%	2136,561%	12.757	-115,768%	
Dívida Pública Consolidada	25.679	34,842%	205,618%	111	0,150%	33497,183%	(25.568)	-99,568%	
Dívida Consolidada Líquida	19.067	25,871%	276,911%	(629)	-0,853%	-5905,617%	(19.696)	-103,297%	

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, do exercício 2016 LDO 2017 e PIB - Estado - Município

VARIÁVEIS	2016
RCL - Prevista	52.800
RCL - Realizada	37.124

Miller Silva Ferraz
 Prefeito

Tabela II



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Macarani

Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2018

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	40.786	40.980	0,473%	63.797	35,766%	42.797	-49,070%	44.081	2,913%	45.403	2,913%
Receitas Primárias (I)	40.782	40.765	-0,041%	63.568	35,871%	42.567	-49,336%	43.844	2,913%	45.159	2,913%
Despesas Total	41.786	39.084	-6,913%	63.797	38,737%	42.797	-49,070%	44.081	2,913%	45.403	2,913%
Despesas Primárias (II)	41.425	38.783	-6,812%	62.668	38,114%	41.644	-50,485%	42.894	2,913%	44.181	2,913%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(643)	1.982	132,431%	899	-120,417%	923	2,532%	950	2,913%	979	2,913%
Resultado Nominal	42.429	2.155	-1868,981%	(1.497)	243,898%	(1.150)	-30,222%	(100)	-1047,720%	(103)	2,913%
Dívida Pública Consolidada	0	122	99,956%	(945)	112,918%	(2.069)	54,322%	(2.131)	2,913%	(2.195)	2,913%
Dívida Consolidada Líquida	(2.847)	(692)	-311,225%	(2.190)	68,383%	(3.340)	34,432%	(3.440)	2,913%	(3.543)	2,913%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTE										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	33.894	37.206	8,900%	61.050	39,06%	40.954	-49,070%	42.183	2,913%	43.448	2,913%
Receitas Primárias (I)	33.891	37.011	8,429%	60.830	39,16%	40.734	-49,336%	41.956	2,913%	43.215	2,913%
Despesas Total	34.726	35.485	2,139%	61.050	41,88%	40.954	-49,070%	42.183	2,913%	43.448	2,913%
Despesas Primárias (II)	34.426	35.211	2,232%	59.970	41,28%	39.851	-50,485%	41.047	2,913%	42.278	2,913%
Resultado Primário (I - II)	(534)	1.800	129,685%	861	-109,12%	883	2,532%	909	2,913%	937	2,913%
Resultado Nominal	35.260	1.738	-1929,295%	(2.502)	169,46%	(66)	-3705,622%	(96)	31,440%	(99)	2,913%
Dívida Pública Consolidada	(835)	111	853,123%	(1.939)	105,72%	(1.980)	2,057%	(2.039)	2,913%	(2.100)	2,913%
Dívida Consolidada Líquida	(2.366)	(629)	-276,408%	(3.130)	79,92%	(3.196)	2,057%	(3.292)	2,913%	(3.391)	2,913%

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, dos exercícios 2014 e 2016

LOA 2017 e PIB - Estado

Miller Silva Ferraz

Prefeito

Metodologia de Cálculo dos Valores Correntes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2015	2016	2017	2018	2019	2020
9,25	5,4	4,5	4,5	4,5	4,5

*Histórico de Metas de Inflação (%anual) divulgado pelo Banco Central.

Tabela III





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI
 Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2018

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ MIL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	(10.388.008)	773,45%	(1.189.305)	-89,304%	(11.119.516)	
TOTAL	(10.388.008)	773,45%	(1.189.305)	-89,304%	(11.119.516)	

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	-	0,000%	-	0,000%	-	

FONTE: Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2014, 2015 e 2016

Miller Silva Ferraz
Prefeito

Tabela IV



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI
 Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2018

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ MIL

RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	2016 (g) = ((Ia - IIa) + IIIa)	2015 (h) = ((Ib - IIb) + IIIb)	2014 (i) = (Ic - IIc) + IIIc)
VALOR (III)	-	-	-

FONTE: Anexo II Receita - Resumo Geral, do balanço 2014 a 2016

Miller Silva Ferraz
Prefeito

Tabela V



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI
 Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2018

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS	2016	2015	2014
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA			
REPASSE PREVIDENCIÁRIO - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Patronal	-	-	-
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Para cobertura de Déficit Atuarial			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITA DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	-	-	-
DESPESAS	2016	2015	2014
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA	-	-	-
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS e RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III-VI)	-	-	-

Tabela VIa

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2016	2015	2014
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recurso para cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recurso para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

NOTA EXPLICATIVA:

O Município não possui Previdência Própria.

Miller Silva Ferraz
Prefeito

Tabela VIa



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI
Gabinete do Prefeito

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2018**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ MIL

FONTE:

NOTA EXPLICATIVA:

O Município não possui Previdência Própria.

Miller Silva Ferraz
Prefeito

Tabela VIb



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI
 Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2018

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
TOTAL			-	-	-	

FONTE:

Nota Explicativa:
 O Município não prevê renúncia de receita.

Miller Silva Ferraz
Prefeito

Tabela VII



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI
Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**ANEXO DE METAS FISCAIS****MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO****2018**

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2018
Aumento Permanente da Receita	(18.283)
(-) Transferências Constitucionais	(32.982)
(-) Transferências ao FUNDEB	(1.799)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	16.498
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	16.498
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	16.498

FONTE:

Miller Silva Ferraz
Prefeito

Tabela VIII



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI
Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITA, DESPESAS, RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

O art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que o demonstrativo de metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores.

A partir desta determinação da lei, foram elaborados modelos de demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a obtenção dos valores relativos, a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Dívida Pública.

Os modelos desenvolvidos incluem um exemplo prático da forma de elaboração e preenchimento dos valores encontrados.

I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI

TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	47.637.370,00	49.066.491,10	50.538.485,84
Receita Tributária	1.445.235,00	1.488.592,05	1.533.249,82
Impostos	1.345.960,00	1.386.338,80	1.427.928,96
Taxas	99.275,00	102.253,25	105.320,85
Receita de Contribuições	55.385,00	57.046,55	58.757,95
Receita Patrimonial	303.050,00	312.141,50	321.505,74
Transferências Correntes	44.015.400,00	45.335.862,00	46.695.937,86
Transferências Intergovernamentais	44.015.400,00	45.335.862,00	46.695.937,86
Transferência da União	44.015.400,00	45.335.862,00	46.695.937,86
Cota - Parte do FPM	19.855.000,00	20.450.650,00	21.064.169,50
Transferências de Recursos do SUS - FMS	4.180.000,00	4.305.400,00	4.434.562,00
Outras Receitas Correntes	250.800,00	258.324,00	266.073,72
Multas e Juros de Mora	52.250,00	53.817,50	55.432,03
Receita da Dívida Ativa Tributária	188.100,00	193.743,00	199.555,29
RECEITA DE CAPITAL	250.800,00	258.324,00	266.073,72
Operação de crédito	10.450,00	10.763,50	11.086,41
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	20.900,00	21.527,00	22.172,81
Convênios	219.450,00	226.033,50	232.814,51
(C) DEDUÇÃO DA RECEITA	(5.091.240,00)	(5.243.977,20)	(5.401.296,52)
TOTAL	42.796.930,00	44.080.837,90	45.403.263,04

Ia - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA

Receita Tributária

Metas Anuais	Valor Nominal
2015	1.526.556,31
2016	1.259.988,97
2017	2.020.476,15
2018	1.445.235,00
2019	1.488.592,05
2020	1.533.249,82

Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	Valor Nominal
2015	18.364.459,89
2016	19.512.160,18
2017	24.714.250,00
2018	19.855.000,00
2019	20.450.650,00
2020	21.064.169,50

Transferências de Recursos do Sus

Metas Anuais	Valor Nominal
2015	3.185.448,00
2016	4.042.861,55
2017	6.913.093,00
2018	4.180.000,00
2019	4.305.400,00
2020	4.434.562,00

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal
2015	85.940,21
2016	90.584,05
2017	191.506,70
2018	52.250,00
2019	53.817,50
2020	55.432,03

Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal
2015	-
2016	89.876,69
2017	3.103.650,00
2018	250.800,00
2019	258.324,00
2020	266.073,72

CATEGORIA ECONOMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES (I)	41.095.511,58	42.328.376,93	43.598.228,23
Pessoal e Encargos Sociais	17.399.045,23	17.921.016,59	18.458.647,09
Juros e Encargos da Dívida	56.334,70	58.024,74	59.765,48
Outras Despesas Correntes	23.640.131,65	24.349.335,60	25.079.815,67
DESPESAS DE CAPITAL (II)	1.346.979,29	1.387.388,67	1.429.010,33
Investimentos	250.800,00	258.324,00	266.073,72
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização Financeira	1.096.179,29	1.129.064,67	1.162.936,61
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	354.439,13	365.072,30	376.024,47
TOTAL (IV) = (I + II + III)	42.796.930,00	44.080.837,90	45.403.263,04

II.b - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal
2015	24.753.327,59
2016	26.166.652,73
2017	27.276.244,11
2018	17.399.045,23
2019	17.921.016,59
2020	18.458.647,09

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal
2015	22.712,52
2016	-
2017	55.176,00
2018	56.334,70
2019	58.024,74
2020	59.765,48

Reserva de Contingência

Metas Anuais	Valor Nominal
2015	-
2016	-
2017	347.149,00
2018	354.439,13
2019	365.072,30
2020	376.024,47

III - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO MUNICIPAL DE MACARANI

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	40.785.655,67	40.889.716,36	60.693.600,00	42.546.130,00	43.822.513,90	45.137.189,32
Receita Tributária	1.526.556,31	1.259.988,97	2.020.476,15	1.445.235,00	1.488.592,05	1.533.249,82
Receita de Contribuição	7.257,08	40.703,18	208.404,35	55.385,00	57.046,55	58.757,95
Receita Patrimonial	147.705,81	214.550,95	218.060,15	303.050,00	312.141,50	321.505,74
Aplicações Financeiras (II)	3.815,79	214.550,95	91.615,15	198.550,00	204.506,50	210.641,70
Outras Receitas Patrimoniais	143.890,02	-	126.445,00	104.500,00	107.635,00	110.864,04
Transferências Correntes	38.827.797,06	39.126.647,21	57.714.569,59	40.491.660,00	41.706.409,80	42.957.602,09
Demais Receitas Correntes	276.339,41	247.826,06	532.089,76	250.800,00	258.324,00	266.073,72
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	40.781.839,88	40.675.165,41	60.601.984,85	42.347.580,00	43.618.007,40	44.926.547,62
RECEITA DE CAPITAL (IV)	-	89.876,69	3.103.650,00	250.800,00	258.324,00	266.073,72
Operações de Crédito (V)	-	-	68.970,00	10.450,00	10.763,50	11.086,41
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (VII)	-	-	68.970,00	20.900,00	21.527,00	22.172,81
Transferência de Capital	-	89.876,69	2.965.710,00	219.450,00	226.033,50	232.814,51
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	-	89.876,69	2.965.710,00	219.450,00	226.033,50	232.814,51
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	40.781.839,88	40.675.042,10	63.567.694,85	42.567.030,00	43.844.040,90	45.159.362,13
DESPESAS CORRENTES (X)	38.867.214,13	37.953.156,68	53.104.141,20	41.095.511,58	42.328.376,93	43.598.228,23
Pessoal e Encargos Sociais	24.753.327,59	26.166.652,73	27.276.244,11	17.399.045,23	17.921.016,59	18.458.647,09
Juros e Encargos da Dívida (XI)	22.712,52	-	55.176,00	56.334,70	58.024,74	59.765,48
Outras Despesas Correntes	14.091.174,01	11.786.503,95	25.772.721,10	23.640.131,65	24.349.335,60	25.079.815,67
DESPESAS FISCAIS CORRENTE (XII) = (X-XI)	38.844.501,61	37.953.156,68	53.048.965,20	41.039.176,88	42.270.352,19	43.538.462,75
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	2.918.989,24	1.131.264,41	10.345.959,80	1.346.979,29	1.387.388,67	1.429.010,33
Investimentos	2.580.151,49	829.773,98	9.272.326,80	250.800,00	258.324,00	266.073,72
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	338.837,74	301.490,44	1.073.633,00	1.096.179,29	1.129.064,67	1.162.936,61
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	2.580.151,49	829.773,98	9.272.326,80	250.800,00	258.324,00	266.073,72
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	347.149,00	354.439,13	365.072,30	376.024,47
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	41.424.653,10	38.782.930,65	62.668.441,00	41.644.416,01	42.893.748,49	44.180.560,95
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	(642.813,22)	1.982.111,44	899.253,85	922.613,99	950.292,41	978.801,18

IV - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas de resultado nominal, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2015 (b)	2016 (c)	2017 (d)	2018 (e)	2019(f)	2020 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	53,10	122.068,44	(944.972,87)	(2.068.790,93)	(2.130.854,66)	(2.194.780,30)
DEDUÇÕES (II)	2.847.307,42	814.451,42	1.244.908,50	1.271.051,58	1.309.183,13	1.348.458,62
Ativo Disponível	2.847.307,42	1.928.230,44	637.972,50	651.369,92	670.911,02	691.038,35
Haveres Financeiros	-	-	606.936,00	619.681,66	638.272,11	657.420,27
(-) Restos a Pagar Processados	-	1.113.779,01	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) - (I-II)	(2.847.254,32)	(692.382,99)	(2.189.881,37)	(3.339.842,51)	(3.440.037,79)	(3.543.238,92)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)						
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)						
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	(2.847.254,32)	(692.382,99)	(2.189.881,37)	(3.339.842,51)	(3.440.037,79)	(3.543.238,92)

RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
VALOR	-	2154.871.331	-1497.498.382	-1149.961.142	-100.195.2753	-103.201.1336

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2015.

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

V - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	53,10	122.068,44	(944.972,87)	(2.068.790,93)	(2.130.854,66)	(2.194.780,30)
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas	53,10	122.068,44	(944.972,87)	(2.068.790,93)	(2.130.854,66)	(2.194.780,30)
DEDUÇÕES (II)	2.847.307,42	814.451,42	1.244.908,50	1.271.051,58	1.309.183,13	1.348.458,62
Ativo Disponível	2.847.307,42	1.928.230,44	637.972,50	651.369,92	670.911,02	691.038,35
Haveres Financeiros	-	-	606.936,00	619.681,66	638.272,11	657.420,27
(-) Restos a Pagar Processados	-	1.113.779,01	-	-	-	-
DCL (III) = (I-II)	(2.847.254,32)	(692.382,99)	(2.189.881,37)	(3.339.842,51)	(3.440.037,79)	(3.543.238,92)

Miller Silva Ferraz

Prefeito





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI

Gabinete do Prefeito

NOTA EXPLICATIVA À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2018

Conforme estabelecido no artigo 165 da Constituição Federal de 1988, Projeto de Leis do Executivo estabelecerão os instrumentos de Planejamento, dentre eles, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Nesse sentido, disciplina o parágrafo 2º. Do referido artigo o que “*a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento*”.

Disciplina também a referida Constituição no § 9º do artigo 165 que cabe à lei complementar, - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

Nesse sentido, ressalta-se uma das funções da Lei Complementar 101/00, a qual dispõe em seu artigo 4º., quanto aos procedimentos a serem observados para Elaboração da Lei Diretrizes Orçamentárias e seus Anexos de Metas e Riscos Fiscais.

Buscando atender as disposições da LRF, a Secretaria do Tesouro Nacional – STN, editou o MDF – Manual de Demonstrativos Fiscais, o qual se encontra atualmente na sua 7ª. Edição, válida para o exercício de 2017, o qual tem a função de padronizar os anexos de metas e riscos fiscais previstos na LDO, bem como, definir os procedimentos e metodologias de elaboração dos mesmos.

O respectivo Manual estabelece a necessidade de levantamento da série histórica de receitas e despesas totais e primárias, evolução do patrimônio e endividamento, com vistas a elaboração da projeção dos valores a serem apresentados com metas de resultados e riscos fiscais.

Estabelece ainda a Legislação em referência a necessidade de apresentação do Anexo de Metas e Prioridades para o Exercício de 2018, a qual tem a função os programas e ações de governo que serão executados orçamentariamente em 2018.

Diante do quanto exposto, e considerando que este exercício, atípicamente, refere-se a início de mandato, o qual o novo gestor encontra-se em processo de elaboração de



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI

Gabinete do Prefeito

diagnóstico do Município com o objetivo de identificar e discutir, em audiência pública, os problemas da comunidade com o objetivo de elaborar seu PPA - Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, o Anexo de Metas e Prioridade para 2018, somente poderá elaborado e apresentado na época da elaboração da Lei Orçamentária Anual, após a respectiva definição do PPA da nova gestão.

Em relação aos demais anexos a serem apresentados, principalmente os que dependem da apuração da série histórica para realização de cenário futuro, considerando que processo de Transição de Mandato foi incompleto e as informações não foram disponibilizadas na sua plenitude, ficou prejudicado, o qual requer a necessidade revisão a época de elaboração da Lei Orçamentária Anual.

Por fim, ressalva-se que além da ausência/deficiência das informações relativas a 2016, parte das informações disponibilizadas nos sites de Transparência e Prestação de Contas dos Exercícios anteriores (2015 e 2014), estão ilegíveis ou de difícil compreensão, o que compromete a base de dados a ser utilizada para elaboração da projeção para o exercício da LDO de referência, bem como dos exercícios posteriores, o que reforça a necessidade de revisão dos indicadores apresentados no respectivo instrumento ora elaborado.

Miller Silva Ferraz
Prefeito